



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ESPORTE E TURISMO**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/2022**

Dispõe sobre a denominação de três logradouros públicos urbanos, RUA ELARIO SUDBRACK, RUA BROMÉLIA E RUA DAS FLORES, no perímetro urbano de Corbélia.

**Autor:** Marcos Edson Jandrey

**Relator:** Marily Skottki Bloemer – Justiça e Redação

**Relator:** Claudino Dias de Lara – Desenvolvimento Social, Esporte e Lazer

**Relator:** Nei Adair Pauvels – Viação, Obras e Serviços Públicos

**PARECER FAVORÁVEL**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que pretende denominar três logradouros públicos no perímetro urbano de Corbélia, oficializando nome de duas ruas e nomeando a terceira.

**II – VOTO DO RELATOR**

Com base no Art. 55, inciso I, Art. 57, inciso I e Art. 60, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos, ressaltamos que a iniciativa de matérias de denominação de próprios municipais são de competência comum ao Poder Executivo e Poder Legislativo, portanto a proposição está adequada à legislação, também está de acordo com a técnica legislativa, cabendo ajustes de formatação na redação final.

Conforme define o Regimento Interno, as Comissões de Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo e de Viação, Obras e Serviços Públicos, tem a incumbência de manifestar-se sobre o mérito da matéria.

Com relação ao tema destacamos que a matéria tem relevância, considerando que a denominação de logradouros tem o condão de fixar o endereço da população, para todos os fins, inclusive o social e de identidade do cidadão e da localidade.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 005** de 24 de março de 2022.

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**  
Relator CJR

**CLAUDINO DIAS DE LARA**  
Relator CDSET

**NEI ADAIR PAUVELS**  
Relator CVOSP



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

## III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, de Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo e de Viação, Obras e Serviços Públicos, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 005 de 24 de março de 2022**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 11 de abril de 2022.

**EMANUEL ANDRIGO HUFF**  
Presidente CJR

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**  
Presidente CDSET  
Membro CJR

**MARCOS EDSON JANDREY**  
Vice-Presidente CJR  
Membro CVOSP

**ELI STEFANELLO**  
Presidente CICA

**MARILY SKOTTKI BLOEMER**  
Membro CJR

**NEI ADAIR PAUVELS**  
Vice-Presidente CICA